



PORTARIA CRO/AM Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de medidas pelo CRO-AM em cumprimento à decisão do CADE, incluindo a exclusão de publicações, a suspensão de processos administrativos, a abstenção de novas fiscalizações e a divulgação do teor da decisão aos profissionais inscritos.

O Conselho Regional de Odontologia do Amazonas (CRO-AM), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e regulamentadas pelo Decreto nº 68.704, de 31 de julho de 1971, por meio de seu Presidente, Dr. José Hugo Cabral Seffair vem dispor através da presente Portaria o que se segue:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1383/2025/CGAA11/SGA1/SG/CADE, que comunica a instauração do Inquérito Administrativo nº 08700.008995/2023-76 pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em face do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, incluindo o CRO-AM;

CONSIDERANDO a determinação contida na decisão do CADE para que os Conselhos Regionais de Odontologia adotem medidas preventivas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de cessar efeitos anticompetitivos das práticas investigadas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato das exigências formuladas pelo CADE, especialmente no que concerne à exclusão e suspensão de publicações, processos administrativos e notificações que associem a concessão de descontos em serviços odontológicos a infrações éticas, bem como à ampla divulgação da decisão aos profissionais inscritos neste Conselho,

Art. 1º - Comunicar a todos os setores, funcionários, conselheiros e colaboradores do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas (CRO/AM) a decisão do CADE referente à instauração do Inquérito Administrativo nº 5/2025, que envolve os Conselhos Regionais de Odontologia, incluindo o CRO/AM, no contexto da prática de associação indevida da concessão de descontos em serviços odontológicos a ilícitos ou condutas antiéticas.

Art. 2º - Determinar a todos os setores do CRO/AM que deverão abster-se de realizar novas publicações que vinculem, direta ou indiretamente, a concessão de descontos em serviços odontológicos a infrações éticas ou quaisquer outras irregularidades, garantindo o cumprimento integral da decisão do CADE.



Art. 3º - O setor de Ética deverá suspender imediatamente todos os processos administrativos em trâmite que tenham sido instaurados contra cirurgiões-dentistas exclusivamente em razão da oferta e/ou concessão de descontos em serviços odontológicos, independentemente da natureza da penalidade envolvida.

Art. 4º - O setor de Fiscalização deverá se abster de realizar autuações, instaurações de processos ou quaisquer medidas fiscalizatórias relacionadas à concessão de descontos em serviços odontológicos, considerando a decisão do CADE que determina a cessação dessa prática como infração ética.

Art. 5º - O Setor de Comunicação do CRO/AM deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excluir todas as publicações, em quaisquer meios e plataformas institucionais, que associem a concessão de descontos em serviços odontológicos à configuração de ilícitos ou conduta antiética, sejam elas referentes ao período da Black Friday ou não.

Parágrafo único: O cumprimento desta determinação deverá ser devidamente registrado e comprovado junto à Presidência do CRO/AM.

Art. 6º - O não cumprimento das determinações desta Portaria, inclusive dentro dos prazos estabelecidos, poderá implicar responsabilização administrativa dos setores competentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2025.

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS